

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

C.N.P.J. - 05.913.471/0001-04

ENDEREÇO - AV. FREDERICO PONTES, 120 GALPÃO V, ÁGUA DE MENINOS - SALVADOR /BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PISO EM MADEIRA, RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE NAS SALAS DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 200.800,60 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2021104042

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 017/2021, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Av. Frederico Pontes, nº 120 galpão V, Água de Meninos – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.471/0001-04, neste ato representada por Matheus Moreira Assunção, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº 001/2021, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/08/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma do piso em madeira, retirada, fornecimento e instalação de carpete nas salas das comissões da Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2021 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1- O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O prazo para execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços “O.S”, expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

2.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3. A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

5. Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

5.1. Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços “O.S”, expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

6. Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

7. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

9. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

10. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

11. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas vigentes e especificação das fabricantes dos produtos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

12. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nas especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

13. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

14. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

16. É obrigação da **CONTRATADA** a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetadas.

17. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

18. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3- A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 200.800,60 (duzentos mil, oitocentos reais e sessenta centavos)** sendo retido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativo a encargos de mão-de-obra.

2. Em havendo prorrogação contatual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice IPCA, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

7 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1- A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

2- Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3 - Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4 - Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA DO SEGURO DE RISCO

1 - A **CONTRATADA** se obriga a contratar o seguro de risco de engenharia, portanto deverá levar em consideração esse custo no cálculo do seu BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3-A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 7166, Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1- As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 27 de Outubro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
MATHEUS MOREIRA ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	374,00	R\$ 25,79	R\$ 9.645,46
2	REMOÇÃO DO PISO TIPO CARPETE	M²	374,00	R\$ 9,38	R\$ 3.508,12
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM ASSOALHO DE MADEIRA	M²	374,00	R\$280,89	R\$ 105.052,86
4	INSTALAÇÃO DE PISO TIPO CARPETE	M²	374,00	R\$ 37,49	R\$ 14.021,26
5	PISO TÊXTIL (CARPETE) EM MANTA (ROLO) E= 9 A 10 MM	M²	374,00	R\$ 183,35	R\$ 68.572,90
VALOR TOTAL DE R\$ 200.800,60 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

Quadro de Assinaturas

Assinado por PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA em 19/10/2021 16:49

Assinado por Matheus Moreira Assunção em 21/10/2021 10:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202150E833>



intensidade, idealismo, humanidade e que era conhecido, principalmente, por sua irrestrita dedicação e luta em defesa dos mais necessitados.

Aos familiares, amigos e companheiros de partido, deixo o meu mais sincero voto de pesar pela triste e irreparável perda, que Deus traga-lhes conforto e paz nesta hora de dor.

Assim, após aprovação em Plenário, requeiro à Mesa o encaminhamento desta MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Luís Roberto Riske, o Gaúcho, como demonstração de meu apreço e admiração.

Dê-se conhecimento desta Moção aos familiares.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Deputado Angelo Almeida

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PISO EM MADEIRA, RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE NAS SALAS DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 200.800,60 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 2021104042
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/10/2021 À 20/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA CASA LEGISLATIVA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO NEGATIVO).
PROCESSO	Nº 2021112901
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº034/2021
VIGÊNCIA	180 (CENTO OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/10/2021 À 18/04/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	42.194.191/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TÍQUETES DE PAPEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS PARLAMENTARES, DOS DIRIGENTES, GERADORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO NEGATIVO).
PROCESSO	Nº 2021112932
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº033/2021
VIGÊNCIA	180 (CENTO OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/10/2021 À 18/04/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39



EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

